**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ – MIRIM**
*Rua General João Varela, 635 Centro - F: 3274 5904 - CEP-59.570-000 CNPJ 08.004.061/0001-39.*

**MENSAGEM Nº 05/2012**

Ceará-Mirim, 25 de maio de 2012.

**Excelentíssimo Senhor**
**Ronaldo Venâncio Marques Rodrigues**
**M.D. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de bem imóvel municipal à Primeira Igreja Batista em Ceará-Mirim.

Como se sabe, a Administração pode fazer alienação de bem imóveis desafetados do interesse público, ou seja, dos bens ditos dominiais (ou bens patrimoniais disponíveis), e comumente o faz quando evidenciada interesse social e o benefício da população.

Como se sabe, a liberdade de consciência e de crença é assegurada a todos os cidadãos brasileiros, estando incluída no rol de direitos e garantias fundamentais na Constituição Federal do Brasil, portanto, deve, não só ser assegurado pelo Estado, como também ser apoiado por estes, tendo em vista que promove a progressão do homem no caminho do bem. Trata-se, pois, da finalidade deste Projeto de Lei, o apoio ao direito fundamental de crença.

No pertinente à situação do imóvel em questão, este configura um bem dominial localizado em área urbana e que não possui destinação administrativa definida, sendo importante dá-lhe uma função social.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Município de Ceará-Mirim, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, e ao final, na aprovação por essa Casa Legislativa.

**ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO**
***Prefeito Municipal***

# PROJETO DE LEI Nº 05/2012

*Dispõe sobre Doação de bem imóvel municipal à Primeira Igreja Batista em Ceará-Mirim, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o terreno especificado no artigo 2º desta Lei à Primeira Igreja Batista em Ceará-Mirim, organização religiosa, inscrita no CNPJ nº 06.188.253/0001-17, com sede na Rua Dr. Meira e Sá, 759, Centro, Ceará-Mirim, RN.

**Art. 2º.** O imóvel doado possui área total de 628,52m$^2$, situado na Rua São Manoel, Loteamento Sao José, Bairro São Geraldo, Ceará-Mirim, com os sequintes limites e dimensões:

**I -** Ao Norte, com 22,45m com a Rua São Manoel;
**II -** Ao Sul, com 15,62m com o terreno (equip. Comunitário);
**III -** Ao Leste, com 32,53m com o lote 02;
**IV -** Ao Oeste, com 34,49m com a Rua Rio Cavalcante.

**Art. 3º.** O imóvel doado será utilizado como templo da Primeira Igreja Batista em Ceará-Mirim.

**§ 1º -** A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, for dada aplicação em divergência com o previsto neste diploma legal, sendo nesse caso o bem imóvel revertido ao patrimônio municipal, mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, revogando-se a escritura de Doação.

**§ 2º** - Caso cessem as razões que ensejaram a doação do imóvel descrito no *caput* deste artigo, o bem será revertido ao patrimônio do Município, sendo terminantemente vedada a alienação deste pelo donatário.

**Art. 4º.** Após a entrada em vigor desta Lei, lavrar-se-á Escritura Pública de Doação, cujas despesas correrão por conta do donatário.

**Art. 5º.** A Certidão de Características e a Planta do imóvel, expedidas pela Secrataria Municipal de Infraestrutura, Obras e Projetos Especiais, são parte intregrantes desta Lei, na forma de Anexos.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Palácio Antunes Pereira, em Ceará-Mirim, em 25 de maio de 2012.*

**ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO**
***Prefeito Municipal***